DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Relação de compras	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 1.121 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Revoga os Decretos n° 1.115 de 18 de julho de 2021, n° 1.114 de 16 de Julho de 2021, nº 1027 de 04 de Março de 2021 e nº 1035 de 22 de Março de 2021 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

Considerando a deliberação resultante da reunião extraordinária do **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento COVID-19** realizada as 17:00 h do dia 29 de julho de 2021.

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

I - aglomerações;

II - transitar sem máscara;

III - a circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

Art. 2° Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

Art. 3° Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e utilização;

II – Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

IV - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

V - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VI - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;

VII - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

VIII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

IX - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

X – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 4° É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 5° No estabelecimento comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor às custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

Art. 6° As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município sob a coordenação da vigilância sanitária e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7° Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1° O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2° O autuado poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 dias a contar da lavratura do auto de infração devendo endereçar ao Prefeito do Município e encaminhar o recurso no e-mail juridico@itapagipe.mg.gov.br, ou protocolar diretamente na Advocacia Geral do Município.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 1.115 de 18 de julho de 2021, n° 1.114 de 16 de julho de 2021, nº 1027 de 04 de março de 2021 e nº 1.035 de 22 de Março de 2021, este Decreto entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 30 de julho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

ANEXO ÚNICO

SETOR / ATIVIDADE	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Toque de recolher	Até 01 de setembro de 2021 das 00h as 05h, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021, das 02h as 05h, de 02 de outubro de 2021 em diante fica retirado o toque de recolher.	Até 01 de setembro de 2021 das 00h as 05h, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021, das 02h as 05h, de 02 de outubro de 2021 em diante fica retirado o toque de recolher.	Até 01 de setembro de 2021 das 00h as 05h, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021, das 02h as 05h, de 02 de outubro de 2021 em diante fica retirado o toque de recolher.
Visita social	Até 01 de setembro de 2021 com limite de 06 pessoas, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021 com limite de 10 pessoas, de 02 de outubro em diante segue as regras do protocolo do Minas Consciente.	Até 01 de setembro de 2021 com limite de 06 pessoas, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021 com limite de 10 pessoas, de 02 de outubro em diante segue as regras do protocolo do Minas Consciente.	Até 01 de setembro de 2021 com limite de 06 pessoas, de 02 de setembro de 2021 até 01 de outubro de 2021 com limite de 10 pessoas, de 02 de outubro em diante segue as regras do protocolo do Minas Consciente.
Aluguel de ranchos e casas de festas	Permitido somente a partir do dia 01 de setembro de 2021.	Permitido somente a partir do dia 01 de setembro de 2021.	Permitido somente a partir do dia 01 de setembro de 2021.
Farmácias e drogarias.	Sem restrições de horário, respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrições de horário, respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrições de horário, respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada

de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas e correspondentes bancários	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher e respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com agendamento prévio.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com agendamento prévio
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários, Respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrição de horários, Respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.	Sem restrição de horários, Respeitando o limite no interior do estabelecimento de uma pessoa por atendente.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher mediante atendimento individualizado com prévio agendamento.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual;	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido, respeitando os horários do toque de recolher.

Práticas esportivas coletivas de qualquer natureza	Permitido somente a partir de 16 de agosto de 2021, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido somente a partir de 16 de agosto de 2021, respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido somente a partir de 16 de agosto de 2021, respeitando os horários do toque de recolher.
Academias e espaços de condicionamento físico	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.
Restaurantes	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1

	pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.	pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos e o limite de quatro pessoas por mesa.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Distribuição de gás de cozinha	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas de materiais de construção.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas do setor de autopeças e	Permitido respeitando os	Permitido respeitando os	Permitido respeitando os

equipamentos automotivos.	horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente..	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Diarista, empregada	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.

doméstica, babá e cuidadoras de idosos			
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Com atendimento de uma pessoa por atendente.
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Leilão agropecuário.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher, limite de no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 1,5 m linear entre mesas com lotação máxima de de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos	Permitido respeitando os horários do toque de recolher, limite de no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 1,5 m linear entre mesas com lotação máxima de de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos	Permitido respeitando os horários do toque de recolher, limite de no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 1,5 m linear entre mesas com lotação máxima de de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos

	Respeitando o limite de 50 pessoas.	Respeitando o limite de 50 pessoas.	Respeitando o limite de 50 pessoas.
Auto-escola.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Atividades Religiosas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado o distanciamento de 3,0 metros lineares entre pessoas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado o distanciamento de 3,0 metros lineares entre pessoas.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitado o distanciamento de 3,0 metros lineares entre pessoas.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.

Aulas particulares.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher. Respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.	Permitido respeitando os horários do toque de recolher.
Eventos na modalidade presencial	Permitido após 01 de outubro de 2021 seguindo as regras do protocolo Minas Consciente.	Permitido após 01 de outubro de 2021 seguindo as regras do protocolo Minas Consciente.	Permitido após 01 de outubro de 2021 seguindo as regras do protocolo Minas Consciente.
Eventos na modalidade virtual	Permitido somente após 16 de agosto, para eventos de caráter cultural ou beneficente, respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos, vedado a presença de público, sendo permitido somente a presença dos colaboradores essenciais para sua realização e transmissão.	Permitido somente após 16 de agosto, para eventos de caráter cultural ou beneficente, respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos, vedado a presença de público, sendo permitido somente a presença dos colaboradores essenciais para sua realização e transmissão.	Permitido somente após 16 de agosto, para eventos de caráter cultural ou beneficente, respeitando a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos, vedado a presença de público, sendo permitido somente a presença dos colaboradores essenciais para sua realização e transmissão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DECRETO N° 1.126 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"Fixa critérios de prioridade para a vacinação contra a Covid-19 no Município de Itapagipe e dá outras providencias."

Considerando que no dia 13 de agosto de 2021 serão aplicadas 700 doses da vacina contra Covid-19 no município de Itapagipe;

Considerando que a quantidade de doses recebidas obedece critérios de proporcionalidade da população.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para priorizar a vacinação dos munícipes de Itapagipe.

DECRETO

Art. 1° Serão vacinados prioritariamente aqueles que apresentarem o título de eleitor cuja inscrição seja na Zona Eleitoral n° 297 do Município de Itapagipe-MG.

Parágrafo único. Continua obrigatório a apresentação do comprovante de residência e documentos pessoais no ato da vacinação.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 12 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO N° 1127 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 65, VI da Lei Organica do Município de Itapagipe

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à SENAR – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS inscrita no CNPJ n° 70.950.340/0001-69, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de bem público municipal.

Art. 2°. Será objeto da presente permissão de uso as salas de n° 05, 06, 07 e 08 do Centro de Eventos localizado na Rua 10, n°545, Centro no Município de Itapagipe.

Art. 3° A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para instalação do Centro de Treinamento Profissionalizante / CTP Agro, para a realização de cursos de formação profissional rural, promoção social e programas especiais com objetivo de qualificação e capacitação profissional de produtores, trabalhadores, jovens e demais pessoas ligadas ao meio rural;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V – que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração;

VI – que sejam fornecidas 05 bolsas gratuitas por turma/sala, de todos os cursos oferecidos, destinadas a atender a população carente;

VII – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 5º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 6º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 7°. Fica reservado ao Município de Itapagipe, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 19 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.128, DE 25 DE AGOSTO DE 2.021.

Declara luto oficial por 03 (três) dias no Município de Itapagipe em virtude do falecimento do Sr. EVARISTO MOURA SOARES.

CONSIDERANDO o falecimento no dia 24 de agosto de 2021 do Sr. Evaristo Moura Soares que foi vereador por cinco mandatos prestando serviços de grande relevância ao Município de Itapagipe.

O PREFEITO, dentro das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no território do Município de Itapagipe, por 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em virtude do falecimento do Sr. EVARISTO MOURA SOARES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 25 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relação de compras

Aquisição - julho
PROCESSO Nº: 19/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Itapagipe, conforme descrição e quantidades em planilha anexa em Detalhamento dos Produtos.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapagipe.

CONTRATADA: Adelmo Costa da Silva - ME

VALOR GLOBAL: R$ 10.043,00 (Dez mil e quarenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0040.2.001.3.3.90.30.17-7/0 – Material de Consumo – Material de Processamento de Dados.

01.01.01.01.031.0040.1.002.4.4.90.52.19 - 13/0 – Equipamentos e Material Permanentes – Equipamentos de Processamento de Dados.

DATA: 28 de julho de 2021.